

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, DR.  
AUGUSTO ARAS**

Sergio Moro confessou ter recebido, de uma só vez, a quantia de **R\$ 811.890,00** da empresa **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**: qual foi o serviço prestado?

**RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, Deputado Federal, inscrito no CPF [REDACTED] e portador da carteira de identidade RG [REDACTED], no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Anexo III, Gabinete 819, CEP 70160-900, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer ao final o que segue.

Como é de conhecimento público e notório, o Sr. SÉRGIO MORO exerceu o ofício de juiz federal na circunscrição de Curitiba e, de lá, iniciou a concretização do seu projeto pessoal de poder, que hoje, após o exercício do cargo de ministro do governo de JAIR BOLSONARO, da ainda enigmática atuação como consultor da empresa estadunidense ALVAREZ & MARSAL e do lançamento de sua pré-candidatura à Presidência da República, já não há como dissimular.

A pretexto de combater a corrupção, o ex-magistrado buscou, agindo em conluio com membros do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, implementar um projeto político e ideológico. Nesse cenário, Sérgio Moro comandou uma operação que fraudou o sistema de justiça brasileiro, por meio da qual as funções de investigar, acusar e punir, foram desvirtuadas para perseguir inimigos.

E quando dizemos que o então juiz, contrariando a estrutura acusatória mínima de um processo penal civilizado, **comandou** a Operação Lava Jato não se trata de hipérbole, já que o próprio Sergio Moro, agora empenhado em viabilizar sua carreira política, tem reconhecido publicamente sua atuação inquisitória, como assumiu em recente entrevista: “*Eu comande a Operação Lava Jato*”<sup>1</sup>.

Não se buscará reconstruir todos os passos de um personagem que já foi reconhecido definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal como juiz parcial e que inevitavelmente será julgado pela história como artífice do bolsonarismo, mas apenas destacar alguns pontos específicos que merecem atenção da Procuradoria Geral da República, notadamente quanto a aspectos que deverão despertar um olhar atento da Justiça Criminal.

Obviamente, não se pretende que seja conferido um tratamento à margem da lei a Sergio Moro, tampouco o emprego de métodos lavajatistas típicos de um processo penal de exceção que marcaram sua atuação enquanto magistrado. O que se busca é a aplicação correta e não seletiva da lei, mediante a instauração do procedimento investigatório cabível, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa a todos os suspeitos de atentar contra a soberania nacional, o regime democrático e a própria existência do Estado de Direito.

Pois bem.

O conluio liderado por SERGIO MORO estabeleceu seus inimigos e, desprezando direitos e garantias individuais, tratou de perseguir esses alvos implacavelmente, prejudgando comportamentos sem obediência ao devido processo legal, fundamento democrático de validade de qualquer ação estatal, notadamente aquelas relacionadas ao poder sancionatório do Estado.

---

<sup>1</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=ydW4-FDZdzg>

No modelo lavajatista do processo penal de exceção<sup>2</sup>, ao invés de um processo segundo o qual as pessoas são *responsabilizadas* por aquilo que *fazem*, deflagra-se uma perseguição tirânica na qual pessoas são *eliminadas* – física ou simbolicamente – por serem quem *são*, manipulando-se os mecanismos de intervenção penal como tática de extermínio dos inimigos.

Nesse sentido, o jurista e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo MARCELO SEMER destaca:

*“Era estranho que o juiz fosse se juntar ao candidato vencedor das eleições, porque, afinal de contas, com suas decisões, Moro havia contribuído de forma decisiva para o impeachment de Dilma Rousseff com a divulgação indevida de uma conversa gravada com Lula e ainda fora o principal responsável pela prisão do candidato mais bem-colocado nas pesquisas. Como arremate, tornou pública a delação de Antonio Palocci a menos de uma semana da eleição, constringendo até os representantes da acusação, que perceberam induzimento a voto na medida. Com o relato do processo paralelo, que corria no Telegram, as dúvidas sobre a parcialidade foram espancadas”<sup>3</sup>.*

Enquanto juiz da 13<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba, as decisões proferidas por Sergio Moro provocaram significativos impactos políticos, sociais e econômicos ao país. Como algoz dos setores estratégicos da indústria nacional de infraestrutura, a operação liderada por SERGIO MORO impôs a necessidade de pesados investimentos na contratação desse tipo de consultoria, justamente pelas empresas que investigou e agora remuneraram esse serviço.

Também sob a condução do juiz SERGIO MORO, foram concedidos diversos benefícios aos grupos empresariais e seus dirigentes, que tiveram significativa

---

<sup>2</sup> LACERDA, Fernando Hideo I. Processo penal de exceção. 2018. 441 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/12/replica-escudo-da-imprensa-permite-a-moro-contar-historia-da-lava-jato-como-quer.shtml?fbclid=IwAR0gBibXD7VmBhnaSTsKAs8ADtXVXxqUi64dmq2cZZf169zho-BjKD6Uvtc>

redução em suas penas criminais e sanções patrimoniais, no bojo dos maiores acordos de leniência e delação premiada que se tem conhecimento na história.

É preciso lembrar que alguns desses benefícios foram concedidos sem base legal, como a criação da figura do "delator informal" na sentença de Moro no caso triplex, para beneficiar Léo Pinheiro e Agenor Medeiros pelas declarações que embasaram a condenação do ex-presidente Lula. Ambos atuavam como dirigentes da OAS, que mais tarde passou a remunerar a atual empresa de Sergio Moro.

Ao ser anunciado como novo sócio-diretor da companhia no país, foram destacados como atributos do ex-juiz a "liderança de investigações anticorrupção" e o "aconselhamento de clientes".

Se a experiência em liderar investigações e aconselhar clientes já seria algo inusitado na carreira de um juiz e ministro de Estado, notadamente quando apresentados como qualidades para justificar o cargo de direção em uma empresa norte-americana, a situação se torna ainda mais nebulosa ao descobrirmos quem são os clientes dessa consultoria.

No dia **30 de novembro de 2020**, a empresa ALVAREZ & MARSAL divulgou em seu site:

*“Consultoria global de gestão de empresas, a Alvarez & Marsal (A&M) **anuncia a chegada de Sérgio Fernando Moro como sócio-diretor**, com sede em São Paulo, para atuar na área de Disputas e Investigações. A contratação de Moro está alinhada com o compromisso estratégico da A&M em desenvolver soluções para as complexas questões de disputas e investigações, oferecendo aos clientes da consultoria e seus próprios consultores a expertise de um ex-funcionário do governo brasileiro”<sup>4</sup>.*

---

<sup>4</sup> <https://www.alvarezandmarsal.com/pt-br/insights/alvarez-marsal-contrata-ex-ministro-da-justica-e-seguranca-publica>

Navigation: About A&M | Expertise | Insights | #AMon Social | Our People | Global Locations | Careers | A&M on COVID-19

# SERGIO FERNANDO MORO

MANAGING DIRECTOR

Washington, D.C.

in | |

**quick facts**

- Served as the Minister of Justice and Public Security of Brazil
- Presiding Judge of Operation Car Wash (Lava Jato)
- Specializes in high-profile and complex anti-corruption, white-collar crime and money laundering investigations

Recorde-se que tal contratação foi objeto de medida cautelar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, justamente pela suspeição e conflito de interesses (Autos nº 035.857/2015-3, Rel. Min. Bruno Dantas, doc anexo).

Já no dia **19 de abril de 2021**, a revista Veja divulgou que a empresa ALVAREZ & MARSAL teria rebaixado SERGIO MORO a “mero consultor”:

*“De ‘sócio-diretor’ de uma das maiores consultorias do mundo ao título de mero consultor. Menos de seis meses depois de ter anunciado oficialmente o ex-ministro da Justiça e ex-juiz da Lava Jato, Sérgio Moro, como seu diretor da área de disputas e investigações, a Alvarez & Marsal agora está contando uma história diferente para a Justiça e para o Tribunal de Contas da União (TCU). Em manifestação oficial protocolada no dia 07 de abril no processo de recuperação judicial do grupo Odebrecht, na Justiça de São Paulo, a consultoria diz que Moro não é sócio de qualquer empresa do grupo e reforça em todo o documento que o ex-juiz foi contratado apenas como consultor, o que significa que também **não tem salário fixo e só é remunerado quando presta algum serviço**. ‘A remuneração do Sr. Sérgio Moro decorre tão somente dos honorários pagos pela empresa cliente*

*nos específicos casos em que está autorizado a atuar e com base na efetiva prestação de serviços como consultor’, diz a manifestação da consultoria”.*

Agora já sem as máscaras de magistrado e procurador da República, renova-se no campo eleitoral a parceria que interferiu indevidamente em disputas do mundo político, parceria essa que violou papéis constitucionalmente regulados desses atores, ao assegurar garantias sólidas para uma atuação isenta, pautada apenas pela lei. E que, como vimos, distanciou-se severamente de tais balizas.

Para esse novo passo, agora oficialmente como pré-candidatos, na jornada eleitoral que se iniciou com a Operação Lava Jato, SERGIO MORO desligou-se da ALVAREZ & MARSAL, em processo amplamente divulgado na mídia. A mesma auditoria cuja contratação fora objeto de medida cautelar junto ao Tribunal de Contas da União, decorrente do conflito de interesses.

Em matéria do UOL, de **1º de novembro de 2021**, destacou-se:

*“A empresa de consultoria Alvarez & Marsal anunciou oficialmente hoje a **rescisão do contrato com o ex-juiz Sergio Moro**. Em nota, obtida em primeira mão pelo UOL, a Alvarez & Marsal disse que ‘não mantém profissionais que tenham uma vida pública’. Moro deixa a empresa para se filiar ao Podemos. A expectativa no partido é que ele seja candidato a presidente da República”<sup>5</sup>*

Em síntese, está claro que o ex-juiz interveio no processo eleitoral e na sequência assumiu cargo no primeiro escalão do candidato beneficiado por sua atuação ilegal, sendo que posteriormente associou-se à auditoria de uma das principais empresas-alvo de sua atuação judicial, e, após receber milhões de reais, rompeu o contrato para lançar sua candidatura à presidência da República.

---

<sup>5</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/11/01/ex-empregadora-de-moro-diz-que-nao-mantem-profissionais-com-vida-publica.htm>

Para além do já evidente projeto pessoal de poder, o que tem ficado cada vez mais claro após a intervenção do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é a relação ainda obscura entre Sergio Moro e ALVAREZ & MARSAL.

Diante dos indícios de irregularidades, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União solicitou que fossem adotadas “*medidas no sentido de tornar público todas as peças dos processos envolvendo o ex-juiz Sérgio Moro, especialmente relacionados à Odebrecht S.A e à empresa Alvarez & Marsal, com ressalvas àquelas que motivadamente devessem ser resguardadas sob sigilo*”.

Conforme noticiado pelo MIGALHAS:

*“Após as condenações na Lava Jato, que envolveram cifras volumosas, empresas como Odebrecht, Galvão Engenharia e OAS buscaram a administradora judicial Alvarez & Marsal. Neste ponto, já é necessário fazer um questionamento: por que a escolha da A&M (uma consultoria norte-americana) por várias empresas condenadas na Lava Jato? O que já é estranho fica ainda mais nebuloso quando, tempos depois das sentenças, o juiz que as condenou é contratado como ‘diretor de investigações’. A contratação, é claro, levantou suspeitas e chegou ao TCU. Embora estejamos diante de uma contratação privada entre um ex-servidor público e uma empresa norte-americana, Moro poderia ter ganhado muito dinheiro em decorrência de suas decisões judiciais quando ainda era juiz. Por esse motivo, o Tribunal de Contas quer saber, afinal, quanto ganhou Sergio Moro nesse conflito ético”.*<sup>6</sup>

Conforme apuração do Tribunal de Contas da União, a ALVAREZ & MARSAL já teria recebido mais de **R\$ 40 milhões** pela prestação de serviços como administradora judicial de empresas como Odebrecht, OAS e Galvão Engenharia,


---

<sup>6</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/358489/tcu-retira-sigilo-de-processo-envolvendo-moro-e-alvarez--marsal>

havendo notícia de que 75% do faturamento seja proveniente de empresas atingidas pela Operação Lava Jato.<sup>7</sup>

Nesse cenário, sobreveio manifestação pública de Sergio Moro, que, em vídeo disponibilizado no canal “Mãe falei” no dia 28 de janeiro de 2022, assumiu ter recebido cerca de **R\$ 3,5 milhões de reais** durante os meses de serviços prestados à ALVAREZ & MARSAL<sup>8</sup>.

Além disso, Sergio Moro disponibilizou comprovante de seus vencimentos mensais no valor de **\$45 mil dólares**:



Alvarez & Marsal Disputes and Investigations, LLC 600 Madison Ave 8th Floor New York, NY 10022 +1 212-328-8587  
Sergio Fernando Moro

Name	Company	Employee ID	Pay Period Begin	Pay Period End	Check Date	Check Number			
Sergio Fernando Moro	Alvarez & Marsal Disputes and Investigatic	70779	06/16/2021	06/30/2021	06/30/2021				
	Hours Worked	Gross Pay	Pre Tax Deductions	Employee Taxes	Post Tax Deductions	Net Pay			
Current	86.67	22,916.67	0.00	10,519.00	0.00	12,397.67			
YTD	173.34	45,833.34	0.00	21,037.99	0.00	24,795.35			
Earnings						Employee Taxes			
Description	Dates	Hours	Rate	Amount	YTD Hours	YTD Amount	Description	Amount	YTD
Regular Salary	06/16/2021 - 06/30/2021	86.67	264.43	22,916.67	173.34	45,833.34	OASDI	1,420.84	2,841.67
							Medicare	332.29	664.58
							Federal Withholding	6,788.70	13,577.40
							State Tax - MD	1,977.17	3,954.34
Earnings				22,916.67		45,833.34	Employee Taxes	10,519.00	21,037.99
Taxable Wages									
Description				Amount			YTD		
OASDI - Taxable Wages				22,916.67			45,833.34		
Medicare - Taxable Wages				22,916.67			45,833.34		
Federal Withholding - Taxable Wages				22,916.67			45,833.34		
State Tax Taxable Wages - MD				22,916.67			45,833.34		
		Federal		State					
Marital Status			Single		Single				
Allowances			0		0				
Additional Withholding			0		0				
Payment Information									
Bank	Account Name	Account Number	USD Amount	Amount					


Chama atenção o fato de que, embora Sergio Moro tenha sido muito enfático ao dizer que não prestou serviços relacionados a empresas atingidas pela Operação Lava Jato, em nenhum momento esclareceu **qual era o seu trabalho**. No informe de pagamento apresentado, consta que teria trabalhado **86,67 horas** no período entre 16/06/2021 e 30/06/2021, restando a dúvida: em quais projetos Sergio Moro trabalhou?

<sup>7</sup> <https://veja.abril.com.br/politica/em-discussao-no-tcu-ganhos-de-moro-em-consultoria-viram-municao-politica/>

<sup>8</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=RDKpSGDuIqk&t=10s>



Outro ponto que merece destaque é a nota fiscal apresentada pelo próprio Sergio Moro: **uma única nota no valor de R\$ 811.890,00**, emitida pela Moro – Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial de Riscos LTDA, tendo como tomadora de serviços **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**:

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota 7
	Data e Hora de Emissão 17/02/2021 17:50:56
	Código de Verificação 1TZB4E0X
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Razão Social:</b> MORO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL DE RISCOS LTDA <b>CPF / CNPJ:</b> 38.193.419/0001-80 <b>Inscrição Municipal:</b> 17 01 0883741-3 <b>Endereço:</b> <b>Tel.:</b> <b>Município:</b> CURITIBA <b>UF:</b> PR <b>Email:</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA. <b>CPF / CNPJ:</b> 28.092.933/0001-75 <b>IMU:</b> <b>Outro Doc.:</b> <b>Endereço:</b> <b>Município:</b> São Paulo <b>UF:</b> SP <b>Email:</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO DE 2021. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 19,04% = R\$ 154.600,99  Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 762.043,23   IR - R\$ 12.179,70 / COFINS - R\$ 24.359,40 / CSLL - R\$ 8.119,80 / PIS - R\$ 5.277,87 <b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$811.980,00</b>	
<b>Código da Atividade</b> M.70.2.0-4/00-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>
0,00	811.980,00
<b>Aliquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>
5,00	40.599,00
<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.	

Mais informações: [nota.curitiba.pr.gov.br](http://nota.curitiba.pr.gov.br)

O documento apresentado pelo próprio Sergio Moro revela que ele **recebeu de uma só vez a quantia de R\$ 811.890,00** da empresa **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, no dia 17 de fevereiro de 2021.

Ainda não está claro se na relação de valores apresentada por Sergio Moro estão incluídos benefícios e vantagens, verbas rescisórias, e se há outra pessoa jurídica ligada a ele que tenha prestado serviços a empresas do grupo ALVAREZ & MARSAL ou outra ligada direta ou indiretamente à Operação Lava Jato. Também não há informações sobre valores recebidos em contas bancárias eventualmente mantidas no exterior.

As informações preliminares levantadas pelo Tribunal de Contas da União e os novos dados apresentados pelo próprio Sergio Moro reforçam a necessidade de um escrutínio público na relação entre Sergio Moro e ALVAREZ & MARSAL, dada a existência de fortes indícios não apenas de um grave conflito de natureza ética, mas também de possíveis crimes contra a administração, tráfico de influência e utilização informação privilegiada.

Diante de tais fatos, sobretudo porque já é público que o Tribunal de Contas da União está apurando eventual atuação indevida, sob a ótica do controle de recursos públicos, é indispensável que a Procuradoria Geral da República apure eventuais desvios, individualizando-se as condutas de quem efetivamente contribuiu para práticas ilícitas, visando à efetiva responsabilização, sob pena de irreversível descrédito do sistema de justiça brasileiro.

Requer-se, portanto, seja instaurado o indispensável expediente preliminar para apuração dos fatos amplamente conhecidos, procedendo-se, dentre outras providências que se entendam necessárias, à expedição de ofícios:

i) à **Receita Federal do Brasil**, para que identifique se há algum tipo de apuração referente a SÉRGIO FERNANDO MORO e pessoas jurídicas em relação às quais ele mesmo ou seus familiares estejam vinculados, sobre valores ou recursos recebidos da ALVAREZ &

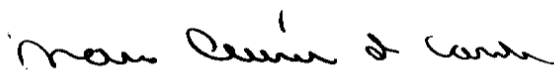
MARSAL ou demais empresas direta ou indiretamente relacionadas à Operação Lava Jato;


ii) ao **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF**, para que identifique se há algum tipo de comunicação de atividade suspeita envolvendo SÉRGIO FERNANDO MORO e pessoas jurídicas em relação às quais ele mesmo ou seus familiares estejam vinculados, sobre valores ou recursos recebidos da ALVAREZ & MARSAL ou demais empresas direta ou indiretamente relacionadas à Operação Lava Jato;

Outrossim, com a vinda das informações, remanescendo atribuição da Procuradoria Geral da República, requer-se sejam adotadas as providências cabíveis. Caso não se configure tal atribuição e venham ao seu conhecimento elementos informativos de práticas ilegais, aguarda-se sejam distribuídos os autos à autoridade que tiver atribuição para a instauração dos procedimentos investigatórios, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa como princípios fundamentais do devido processo legal estabelecido em nossa Constituição Federal.

Termos em que,  
pede deferimento.

Brasília, 28 de janeiro de 2022.

  
**MARCO AURÉLIO DE CARVALHO**  
**OAB/SP 197.538**

  
**FERNANDO HIDEO I. LACERDA**  
**OAB/SP 305.684**

**FABIANO SILVA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 219.663**

**LENIO LUIZ STRECK**

OAB/RS 14.439

**GISELE GUIMARÃES CITTADINO**

OAB/PB 2244

**CAROL PRONER**

OAB/RJ 220.889

**SHEILA SANTANA DE CARVALHO**

OAB/SP 343.588

**JUVELINO JOSÉ STROZAKE**

OAB/SP 131.613

**ALESSANDRA CAMARANO MARTINS**

OAB/DF 13.750